



CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL


PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
mt





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

Equipe:

Clovis de Almeida Godoi Junior
(Auditor Público Externo)

Valdir Cereali
Supervisora (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)

tce
mt





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ASPECTO METODOLÓGICO.....	5
3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO	5
3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF).....	5
3.2. Benefício Estimado da Fiscalização.....	6
4. PERFIL DA ENTIDADE.....	6
4.1. Marco legal	6
4.2. Estrutura Administrativa	7
4.3. Aplicação de recursos na educação e na saúde.....	7
4.3.1. Aplicação de recursos na educação.....	7
4.3.2. Aplicação de recursos na Saúde.....	8
4.4. Cadastro de responsáveis.....	8
5. DOS ATOS DE GESTÃO.....	9
5.1. Receita.....	9
5.2. Despesas.....	10
5.3. Contratos Administrativos.....	14
5.4. Dívida ativa.....	16
5.5. Bens (imóveis e móveis).....	16
5.6. Prestação de Contas.....	22
5.7. Transparência Pública.....	23
5.8. Sistema de Controle Interno.....	26
6. MONITORAMENTO.....	29
7. DENÚNCIAS.....	29
8. REPRESENTAÇÕES.....	31
9. TOMADA DE CONTAS.....	33
10. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	33





**RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	85219/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ	:	034.392.39/0001-50
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – EXERCÍCIO 2019
GESTOR	:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITOR	:	CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

1. INTRODUÇÃO

Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Barra do Garças com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e das solicitações ao Sistema de Controle Interno do município, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

As atividades foram realizadas mediante teletrabalho, obedecendo as diretrizes impostas na Portaria Conjunta nº066/2021, que estabelece, em caráter temporário e excepcional, regras para o funcionamento do TCE-MT durante a vigência do Decreto Estadual nº 874/2021-MT e do Decreto nº 8.388/2021-Cuiabá-MT, ratificados pela





decisão do Tribunal de Justiça na ADI nº 1003497- 90.2021.8.11.0000.

2. ASPECTO METODOLÓGICO

Conforme Cronograma das Contas de Gestão, foi realizado levantamento de informações no período de 10/05/2021 a 14/05/2021 na Sede do Tribunal de Contas em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3087/2021 (Anexo do Relatório Técnico nº 119136/2021) com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesta auditoria buscou-se examinar as despesas e receitas por amostragem conforme detalhado no quadro de competência.

Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020, item 9.2.

Receita Pública	Adiantamentos;
Movimentação Financeira	Diárias e ajudas de custo;
Ordem cronológica de pagamentos;	Agricultura;
Fiscalização de contratos;	Assuntos fundiários e agrários;
Controle interno municipal;	Habitação;
Convênios municipais;	Turismo;
Prestação de contas;	Planejamento da gestão municipal;
Administração patrimonial;	Propaganda e publicidade;
Gestão de frotas;	Trânsito e transporte;
Contratos de rateio de consórcios municipais;	Mobilidade urbana
Limites constitucionais e legais aplicáveis aos Poderes Legislativos municipais;	Outros temas municipais não alcançados pelas demais Secex.

3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF)

Base legal: Art. 3º, inciso I, alínea “a” c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa 09/2013 - TCE-MT, bem como no art. 25 da Resolução Normativa 15/2016-TP - TCE-MT.

3.1.1 Integraram a amostra analisada o montante de R\$ 2.550.054,39 detalhado no anexo do Relatório Técnico – Documento Digital nº 135643/2021 referente ao item 3.2 Despesas.

3.1.2 Análise de pagamentos fora da ordem cronológica no montante de R\$ 2.089.036,00





(Documento Digital nº 126228/2021).

- 3.1.3 Despesas com combustíveis no exercício de 2019 no montante de R\$ 3.479.835,96.
- 3.1.4 Volume financeiro de contratos analisados no montante de R\$ 15.036.204,45.
- 3.1.5 Análise da gestão do controle de combustível – Volume não mensurável.
- 3.1.6 Sistema de Controle Interno - volume de recursos não mensurável.

3.2 Benefício Estimado da Fiscalização

Base legal:

Benefício quantitativo: art. 3º, inciso I, alínea b, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa 09/2013 – TCE-MT, bem como o art. 26 da Resolução Normativa 15/2016-TP - TCE-MT:

Benefícios qualitativos: art. 3º, §1º da Resolução Normativa 09/2013 - TCE-MT:

1. Otimização do controle do Patrimônio e da Gestão de Frotas;
2. Realização de pagamentos por fonte de recurso dentro da ordem cronológica de empenhos;
3. Disponibilização, mediante concurso público, do cargo de Controlador Interno.
4. Implementação das informações obrigatórias no Portal da Transparência.

4. PERFIL DA ENTIDADE

4.1. Marco legal

Barra do Garças localiza-se no centro geodésico do Brasil e é conhecida como Portal da Amazônia onde se inicia o paralelo 16; encravada aos pés da Serra Azul, um braço da Serra do Roncador, a cidade é banhada pelos Rios Araguaia e Garças compreendendo um espaço territorial de aproximadamente 9.078,982 km², tendo sido criado pela Lei Estadual nº 121, de 15 de setembro de 1948. A população residente no





município exibiu crescimento populacional passando de 56.560 habitantes em 2010 para 61.135 em 2020 segundo estimativa do IBGE. O pico encontra-se entre 15 a 19 anos.

4.2 Estrutura Administrativa

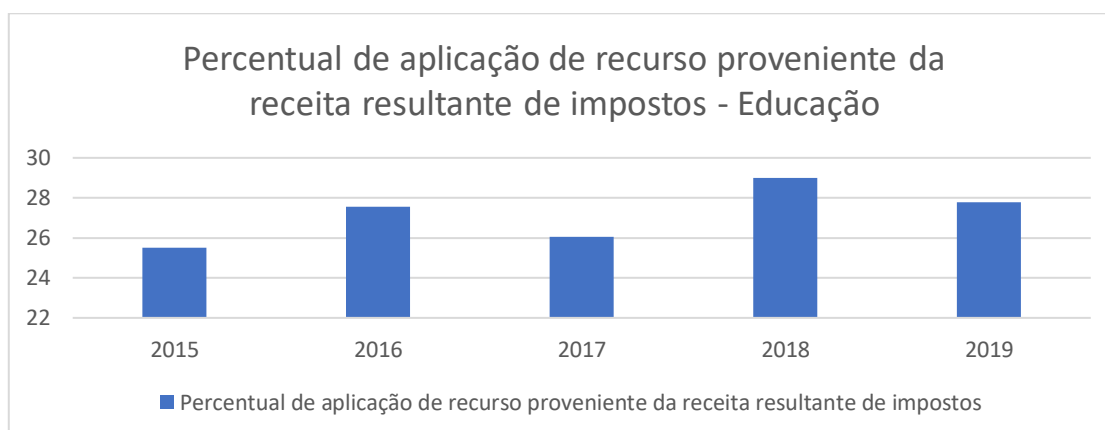
A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças implantada por meio da Lei Complementar nº 84 de 01 de abril de 2005 se encontra no Anexo do Relatório Técnico, Documento Digital nº 55608/2020.

4.3 Aplicação de recursos na educação e na saúde

4.3.1 Aplicação de recursos na educação

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano. Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de Barra do Garças vem cumprindo a exigência constitucional de acordo com informações levantadas no Processo 87602/2019 TCE-MT.



Fonte: Processo 87602/2019 TCE-MT

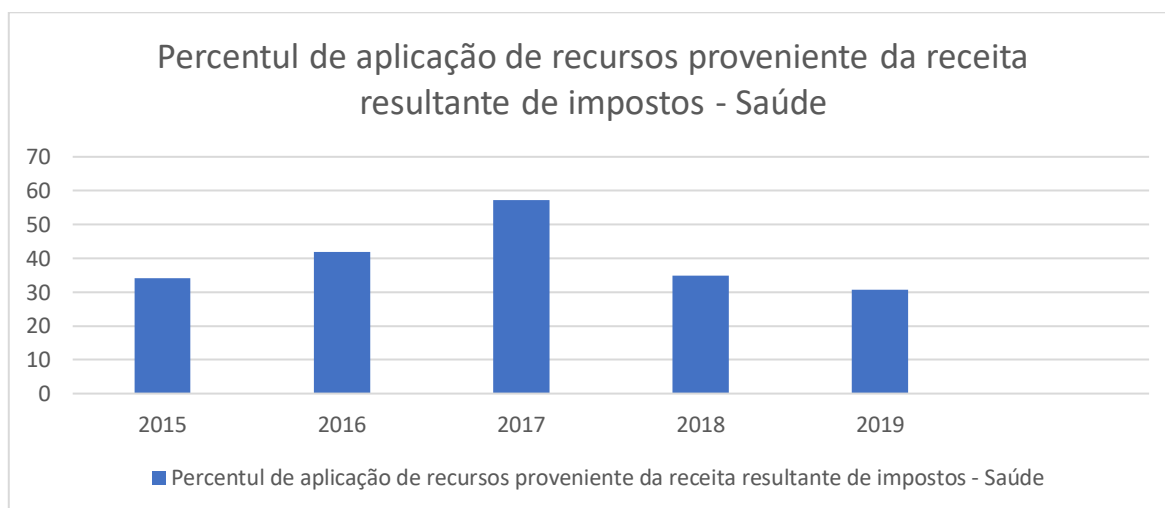




4.3.2 Aplicação de recursos na Saúde

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir



Fonte: Processo 87602/2019 TCE-MT

4.4. Cadastro de responsáveis

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nome:	JONE CÉSAR DUTRA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL





Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Nome:	EDNEMILDE FERREIRA COSTA
Cargo:	CONTADOR
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO

Nome:	LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES
Cargo:	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Os dados pessoais dos responsáveis por irregularidades constam no Documento Digital nº 160383/2021.

5. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

5.1. Receita

Os valores da receita arrecadada no período de 2019 foram contabilizados no montante de R\$ 210.411.185,52 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) conforme o anexo 10 da receita (art. 57, L. 4.320/64) (Anexo do Relatório Técnico, Documento Digital nº 119190/2020).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:





5.1.1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

5.1.2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

5.2. Despesas

Os valores da despesa efetuada no período de 2019 foram contabilizados no montante de R\$ 210.411.185,52 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) conforme o anexo 2 da despesa (art. 57, L. 4.320/64). (Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 119208/2021).

Integraram a amostra analisada o montante de R\$ 2.550.054,39 detalhado no anexo do Relatório Técnico – Documento Digital nº 135643/2021.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

5.2.1 Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

5.2.2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93).

5.2.3 Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).

Nas despesas relacionadas com gastos de combustíveis, identificou-se ausência de documentos que evidenciassem os recebimentos dos combustíveis. Essa irregularidade foi tratada no tópico 5.5 deste relatório.

5.2.4 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

5.2.5 Houve pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade - **JB12**.

Achado de auditoria nº 01: Preterição de ordem de pagamentos referente à





mesma fonte de recurso.

Verificou-se, através do Sistema Aplic, que no mês de dezembro foram pagos o montante de R\$ 2.089.036,00 (Documento Digital nº 126228/2021) referente à empenhos realizados no mês de dezembro em preterição de ordem de empenhos liquidados em meses anteriores.

Conforme tabela abaixo, verifica-se que houve preterição de ordem de pagamentos referente à fonte de recurso ordinário.

Tabela – Empenhos liquidados - Fonte de Recurso Ordinário

Data	Nº do Empenho	Data da Liquidação	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
29/04/2019	003506/2019	08/8/2019	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 47.185,98	R\$ 47.185,98	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL. ARP N° 001/2019. MEMO N° 090/SICDR/EMP/2019.
15/07/2019	005296/2019	19/07/2019	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 163.520,00	R\$ 163.520,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 257/STSP/2019.
15/07/2019	005294/2019	19/07/2019	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 156.808,00	R\$ 156.808,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 256/STSP/2019.
15/07/2019	005297/2019	19/07/2019	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 129.920,00	R\$ 129.920,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 258/STSP/2019.





23/07/2019	005397/2019	19/11/2019	C. DE FATIMA MACARIO COMERCIO	R\$ 2.681,20	R\$ 2.681,20	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 030/2019. MEMO N° 263/STSP/2019.
14/08/2019	006183/2019	20/09/2019	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	R\$ 16.650,00	R\$ 16.650,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINAS PARA ATENDER O PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES. ARP N° 042/2018. MEMO N° 218/SMT/2019.
27/08/2019	006375/2019	18/11/2019	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. AUTORIZAÇÃO POR CESSÃO DA ARP N° 044/2018, LOTE DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL. MEMO N° 1148/SEFIN/2019.
13/09/2019	006893/2019	24/09/2019	IMPACTO COMERCIO E SERV. URBANOS E RURAIS LTDA-ME	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 0,00	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SANTO ANTÔNIO, CRAS NOVA BARRA
29/10/2019	008020/2019	05/11/2019	CENTRO AMERICA SERVICOS LTDA	R\$ 116.250,00	R\$ 116.250,00	R\$ 0,00	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E O DMER DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATO N° 182/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2019. MEMO N° 126/2019/SMUP-BG
29/10/2019	007687/2019	05/11/2019	NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 049/2019. MEMO N° 02/STSP/EMP/2019.
TOTAL				R\$ 638.745,18	R\$ 638.745,18	R\$ 0,00	

Fonte: Sistema Aplic

O Egrégio Tribunal de Contas da União já se pronunciou, no sentido de determinar a correta observância da ordem cronológica de pagamento de restos a





pagar verbis:

"Deverá o ente interessado efetuar os pagamentos devidos por serviços executados em contratos de obras públicas obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ou seja, de cada medição de serviços, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94" (Acórdão 888/2004, Rel. Min. Adylson Motta, j. 7/7/2004).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou o Acórdão nº 68/2016 - 2ª CAMARA que trata de matéria acerca da ordem cronológica de pagamentos, conforme segue:

Despesa. Pagamento. Ordem cronológica. Cancelamento de restos a pagar.

1) Não compete ao Tribunal de Contas determinar ao gestor público o pagamento de créditos inadimplidos junto a terceiros, tendo em vista que a tutela de interesses privados compete ao Poder Judiciário, **mas tem o dever legal de verificar se o inadimplemento implicou em preterição na ordem cronológica de pagamentos, em desobediência ao art. 5º da Lei nº 8.666/93.** 2) O cancelamento de restos a pagar processados, sem a devida motivação, é conduta irregular sujeita às sanções previstas na Lei Complementar nº 269/2007.

(DENUNCIAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 68/2016 - 2ª CAMARA. Julgado em 25/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo 245674/2015). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2016, nº 26, mai/2016). (Grifo nosso)

O artigo 5º, *caput*, da Lei de Licitações é claro ao dispor que o gestor, no pagamento de suas obrigações, deve respeitar a estrita ordem cronológica de vencimento.

Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Código de classificação da irregularidade

- **JB 12. Despesa. Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Responsáveis:

Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-prefeito de Barra do Garças.





Sra. Lucely de Souza Cruz Torres, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021).

Situação encontrada:

Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

Critério de auditoria:

Art. 5º Lei 8.666/93.

Acórdão nº 68/2016 - 2ª CAMARA

Evidências:

Verificou-se pagamentos de empenhos de mesma fonte de recurso (Fonte de Recurso ordinário) com preterição de ordem em relação a outros empenhos liquidados anteriormente.

Causa:

Realizar pagamentos de despesas fora da ordem cronológica de suas exigibilidades

Efeito:

Feriu-se o princípio da impessoalidade ao realizar pagamentos de despesas fora da ordem cronológica das suas exigibilidades.

Encaminhamento:

Citação do ex-Prefeito, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS e da Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Sra. LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES, para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

5.3. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os contratos





Nº Licitação	Modalidade	Valor Vencedor	Objetivo
0000000014/2019	Pregão Presencial	R\$ 114.020,60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.
0000000035/2019	Dispensa de licitação para compras e serviços	R\$ 9.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CAMERA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO ADEQUAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
0000000051/2019	Pregão Presencial	R\$ 5.160.340,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE.
0000000032/2019	Pregão Presencial	R\$ 30.147,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
0000000019/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 253.490,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0000000057/2019	Pregão Presencial	R\$ 711.708,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E AGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
0000000030/2019	Pregão Presencial	R\$ 1.647.415,35	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
0000000049/2019	Pregão Presencial	R\$ 3.923.225,63	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
0000000005/2019	Pregão Presencial	R\$ 47.985,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0000000019/2019	Pregão Presencial	R\$ 70.055,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
0000000029/2019	Pregão Presencial	R\$ 858.155,80	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
0000000022/2019	Pregão Presencial	R\$ 15.680,91	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
0000000035/2019	Pregão Presencial	R\$ 88.125,60	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.
0000000052/2019	Pregão Presencial	R\$ 59.200,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES.
0000000021/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 1.228.852,28	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
0000000014/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 818.802,78	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
Total		R\$ 15.036.204,45	

Fonte: Sistema Aplic

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:





- 5.3.1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
- 5.3.2 O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).
- 5.3.3 A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.3.4 A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.5 As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.6 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 5.3.7 As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 5.3.8 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
- 5.3.9 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

5.4. Dívida ativa

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 5.4.1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).
- 5.4.2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).
- 5.4.3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

5.5. Bens (imóveis e móveis)

- 5.4.4 Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada





– EB 05.

Achado de auditoria nº 2: Ausência de controle de combustível

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou contratação da empresa RLZ Informática LTDA, conforme contrato em anexo Documento Digital nº 140012/2021, com o objetivo de realizar o controle dos gastos de combustíveis da frota municipal.

Por meio do sistema contratado (IGTCard), cada motorista possui uma senha para efetivar os abastecimentos que é necessário inseri-la para que ocorra o lançamento dos dados dos abastecimentos no sistema, como quantidade de litros, valor da nota, hora, nome do motorista e estabelecimento.

Através de análise dos relatórios emitidos pelo Sistema IGTCard, verificou-se que não existe compatibilidade de informações entre os dados gerados pelo Sistema e a execução financeira das despesas com combustíveis.

Conforme relatório contábil extraído do Sistema IGTCard (Documento Digital nº140007/2021) verificou-se que a quantidade de abastecimentos referente à nota de empenho nº 7593/2019 da Secretaria Municipal de Educação obteve o montante de R\$ 29.473,36.

Entretanto, o valor da mesma nota de empenho no Sistema Aplic possui pagamentos realizados na quantia de R\$ 108.425,90, conforme se observa no quadro abaixo.

A nota de empenho nº 91/2012 da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos emitida pelo Sistema IGTCard apresentou o montante de abastecimentos no valor de R\$ 67.537,75 (Documento Digital nº 140008/2021). Enquanto, por meio da nota de empenho nº 91/2019, emitida pelo Sistema Aplic, realizou-se pagamentos na quantia de R\$ 683.674,13.

A mesma situação ocorre com as demais amostras selecionadas. No sistema IGTCard, o empenho nº 122/2019 da Secretaria Municipal de Saúde apresenta o montante de abastecimento no valor de R\$ 3.211,79 (Documento Digital nº 140009/2021) enquanto no Sistema Aplic realizou-se pagamentos provenientes do empenho nº 122/2019 na quantia de R\$ 57.299,63.





O Empenho nº 7.590/2019 da Secretaria Municipal de Educação pelo Sistema IGTCard apresentou montante de R\$ 103.712,07 (Documento Digital nº 140010/2021) enquanto pelo Sistema Aplic realizou-se pagamentos na quantia de R\$ 195.359,69.

Por último, verificou-se que o empenho nº 7573 da Secretaria Municipal de Transportes pelo Sistema IGTCard apresentou o montante de abastecimentos no valor de R\$ 38.329,93 (Documento Digital nº 140011/2021). Enquanto pelo Sistema Aplic o valor total pago foi de R\$ 47.151,01.

Relação de empenhos, liquidações e pagamentos de aquisições de combustíveis

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
02/01/2019	000091/2019	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 683.674,13	R\$ 683.674,13	R\$ 683.674,13	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP Nº 036/2018. MEMO Nº 038/ADM/EMP/2019.
02/01/2019	000122/2019	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 57.299,63	R\$ 57.299,63	R\$ 57.299,63	REF. AAQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL. PROVENIENTE DA ARP Nº 36/2018 E PROCESSO Nº 047/2018. RECURSO DA FONTE 146, RECURSO DA CONTA 6677XX, AGENCIA 7140-4 BANCO DO BRASIL. MEMO 212/CONT/SMS/BG/2019.
08/10/2019	007590/2019	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 223.620,00	R\$ 195.359,69	R\$ 195.359,69	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSO DA C/C Nº 22.911-3. ARP Nº 051/2019. MEMO Nº 1006/2019/SME.
08/10/2019	007573/2019	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 104.497,68	R\$ 47.151,01	47151,01	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP Nº 051/2019. MEMO Nº 324/STSP/2019.
08/10/2019	007593/2019	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 114.600,00	R\$ 108.425,90	R\$ 108.425,9	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSO DA C/C Nº 22.911-3. ARP Nº 051/2019. MEMO Nº 1004/2019/SME.

Fonte: Sistema Aplic

Em reunião realizada por sistema *on line* com Coordenador de Frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Sr. Renato Moraes Freitas, obteve-se a informação





que não existe outro mecanismo de gerenciamento de frotas. Deste modo, pode-se verificar que o controle de frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças é ineficiente.

Verifica-se eficiência no controle de frotas quando houver compatibilidade dos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento com as notas emitidas pelos postos de abastecimentos e com a notas de empenhos, liquidações e pagamentos.

Espera-se que o sistema possa identificar cada abastecimento, com informações pormenorizadas, e emita relatório a fim de auxiliar o processo de liquidação de despesa.

Portanto, pode-se afirmar que não existe controle de combustível na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, uma vez que o controle realizado pelo sistema contratado não apresenta compatibilidade com a execução financeira.

A Lei 4.320/64 determina que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Deste modo, o sistema deveria informar os documentos que comprovassem a realizações dos abastecimentos a fim de evidenciar a quem se deve pagar e o valor exato.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão 42/2014, apresentou entendimento que o controle efetivo, eficaz e eficiente dos gastos com combustíveis.





Controle Interno. Gastos com combustível. Parâmetros de controle. O controle efetivo, eficaz e eficiente dos gastos com combustível dos veículos da frota se perfaz com a implementação de parâmetros em que se exponha, de forma detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento.

(CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 42/2014 - 1ª CAMARA. Julgado em 20/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/09/2014. Processo 78026/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 7, ago/2014).

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que no ano de 2019 a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou liquidação de despesa na quantia de R\$ 218.064,00 referente à serviços prestados pela empresa RLZ informática LTDA.

Conforme verifica-se no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a referida empresa (Documento Digital nº 14001/2021), entre os objetos do contrato estão: 1) Módulo de gerenciamento da frota via Browser; 2) Módulo para gerenciamento do Portal da Transparência.

Verificou-se irregularidade neste Relatório de Contas de Gestão tanto na gestão de Combustível quanto nas informações obrigatório que deveriam conter no Portal da Transparência da prefeitura, conforme apresentado no tópico 5.7 deste relatório.

Vale frisar que o controle de frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças foi objeto de recomendação emitida pelo Acórdão Nº 365/2020 – TP, ou seja, irregularidade reincidente.

recomendando à atual gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura de Barra do Garças que implementem um sistema de controle efetivo de frota;

Código de classificação da irregularidade

- **EB 05. Controle Interno.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Responsáveis:

Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-prefeito de Barra do Garças.

Sra. Lucely de Souza Cruz Torres, Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura





Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021).

Situação encontrada:

Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

Critério de auditoria

Lei 4.320/64, art. 63;

Acórdão 42/2014 - 1ª CAMARA.

Evidências

Ausência de compatibilidade entre os valores gerados pelo Sistema IGTCard e a execução financeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme evidenciado nos documentos digitais nº 14007/2021; 14008/2021; 14009/2021; 14010/2021; e 14011/2021.

Causa

Contratação de sistema de gestão de frotas que não possui integração com a execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Efeito

Descontrole nos gastos com combustíveis proporciona ambiente para erros e fraudes.

Encaminhamento

Citação do ex-Prefeito, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS e da Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Sra. LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES, para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

5.5.1 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens





permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Devido à ausência de inspeção *in loco* em função das limitações impostas ao combate à pandemia Covid-19, não foi possível verificar a existência físicas de bens permanentes.

5.5.2 A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

5.5.3 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

5.6. Prestação de contas

Conforme quadro resumo a seguir, algumas informações e documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, atendendo parcialmente o art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	18/01/2019	18/01/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	05/06/2019	19/07/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	23/07/2019	23/07/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	05/08/2019	05/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	12/08/2019	12/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	24/08/2019	24/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2019	30/08/2019	30/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	09/09/2019	09/09/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	17/09/2019	17/09/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	07/10/2019	07/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	06/11/2019	06/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	10/12/2019	10/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	23/12/2019	23/12/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	19/03/2020	19/03/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	16/06/2020	16/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	NO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic

As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das





enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Cumprir destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

5.7. Transparência pública

Em 09/06/2021 foi realizada pesquisa no site www.barradogarcas.mt.gov.br com intuito de averiguar o cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi constatada a seguinte situação:

Item	Requisito	Base Legal	Atendimento	Observação
1	Procedimentos para acesso às informações	Art. 7º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Ouvidoria, Cidadão, Empresas, Servidor, Turista, Portal Transparência – Acesso à Informação.
2	Informações institucionais	Art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Gabinete, Secretarias e Autarquias, Conselhos.
3	Competências e atribuições das Unidades da Prefeitura.	Art. 7º, V, e 8º, caput e §1º, I, da lei nº 12527/2011	Sim	Aba Secretarias e Autarquias
4	Registro de repasses ou transferências de recursos financeiros.	Art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011	Não	Não existe aba disponibilizando essa informação
5	Registro de despesas e receitas	Art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, nas Abas Despesas e Receitas, o último ano disponível refere-se ao exercício de 2015.
6	Informações sobre licitações e contratos	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a licitações e contratos, entretanto não possui informações.
7	Informações sobre adesão às atas de registro de preços	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a adesões e registros de preço, entretanto não possui informações.
8	Informações sobre contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a contratações, entretanto não possui informações.
9	Informação sobre ações e programas.	Art. 8º, §1º, V, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente às ações e programas, entretanto não possui informações.
11	Criação do serviço de informação ao cidadão	Art. 9º, I, da Lei 12527/2011	Sim	Localizado na aba Atendimento / Fale conosco.
12	Informações sobre Planos, Orçamento e Leis de	Art. 48 da Lei Complementar	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente aos Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes,





Item	Requisito	Base Legal	Atendimento	Observação
	Diretrizes Orçamentárias.	101/2000		entretanto não possui informações.
13	Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio.	Art. 48 da Lei Complementar 101/2000	Não	Não possui essa informação disponibilizada no site.
14	Disponibilização do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.	Art. 48, II, 48-A da lei Complementar n° 101/2000	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente ao Relatório Resumido da Execução orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, entretanto não possui informações.

Fonte: site www.barradogarças.mt.gov.br

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças não está cumprindo com a obrigação de publicações em meio eletrônico dos atos obrigatórios praticados pela administração.

O acesso à informação é direito fundamental e deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública. A Lei 12.257/2011 estabelece as diretrizes quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações de interesse público.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) estabelece que deverão ser dada ampla divulgação por meio eletrônico os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso firmou entendimento acerca da obrigatoriedade da transparência dos demonstrativos de execução orçamentária e de gestão fiscal, conforme segue.

Transparência. Demonstrativos da LRF. Publicação. Quanto à transparência na gestão fiscal, a Administração Municipal deve observar a correta publicação dos demonstrativos de execução orçamentária e de gestão fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive pela imprensa oficial, nos termos da Resolução de Consulta nº 5/2015 -TP do TCE-MT.

(REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA.





Acórdão 133/2019 - 1ª CAMARA. Julgado em 06/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019. Processo 122300/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

- **Achado de auditoria nº 3:** Ausência de Publicação das informações obrigatórias estabelecida na Lei 12.527/2011 no Portal da Transparência.

Código de classificação da irregularidade

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

Responsável:

Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-prefeito de Barra do Garças.

Situação encontrada

Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existem informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Critério de auditoria

Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

Lei 12.527/2011;

Acórdão 133/2019 - 1ª CAMARA – TCE-MT.

Evidências

Consulta realizada no dia 09/06/2021, no site www.barradogarcas.mt.gov.br, Portal Transparência do Município de Barra do Garças (Documento Digital nº 133697/2021).





Causa

Não adoção de providências para determinar a disponibilização no Portal Transparência de documentos e informações obrigatórios.

Efeito

Cerceamento de informações à sociedade referente aos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Encaminhamento

Citação do ex-Prefeito ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT

5.8. Sistema de Controle Interno

O objetivo do controle interno é funcionar simultaneamente como mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa da sociedade, garantindo que os objetivos da organização pública sejam alcançados de acordo com a missão específica de cada órgão, assegurando que as operações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz; visando salvaguardar os recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 2920 em 29 de maio de 2008 (Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123062/2021) estabelecendo em seu artigo 1º que o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças atuará com abrangência em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

5.7.1 O cargo de Controlador Interno não está preenchido por meio de concurso público em desatenção





ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008.

Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012

Art. 3º. Determinar aos gestores municipais a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 e das reiteradas decisões e determinações deste Tribunal de Contas.

Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008

Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.

- **Achado de auditoria nº 04:** O cargo de Controlador Interno não é provido por meio de concurso público.

Código de classificação da irregularidade

EB 11. Controle Interno_GRAVE. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Responsáveis:

Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-prefeito de Barra do Garças.

Situação encontrada:

O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021).

Vale ressaltar que esta irregularidade é reincidente, tendo sido objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Critério de auditoria:

Art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012;
Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).





Evidências:

Não preenchimento de cargo de controlador interno por meio de concurso público. (Portaria nº 12966 de 23.08.17 - Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123063/2021).

Causa:

Deixar de preencher cargo de Controlador Interno por meio de concurso público.

Efeito:

Ao não preencher o cargo de controlador interno por servidor concursado, o Gestor municipal não está dando importância ao controle interno para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional de apoio ao controle externo, na medida em que não está garantindo a autonomia e independência funcional ao controlador interno.

Encaminhamento:

Citação do ex-Prefeito ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

- 5.7.2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
- 5.7.3 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
- 5.7.4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- 5.7.5 Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).





- 5.7.6 As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade)
- 5.7.7 O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
- 5.7.8 A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

6. MONITORAMENTO

Denomina-se monitoramento a ação de verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos.

Não houve apreciação de Contas de Gestão no exercício de 2017. As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2018 foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Identifiquem os veículos da frota municipal e os motoristas infratores para eventual responsabilização;	Em consulta no sistema do Detran-MT não foi identificado multas nas amostras dos veículos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
2	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Concluam o plano de manutenção operacional dos veículos;	Verificou-se fragilidade na operacionalização dos gastos da frota municipal conforme evidenciado no tópico 5.5 deste relatório.
3	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Adotem providências a fim de regularizar os cargos de Controlador Interno e Contador	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.

Fonte: Sistema Control P

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Recomendando à atual gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura de Barra do Garças que implementem um sistema de controle efetivo de frota;	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.

Fonte: Sistema Control-P





7. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
71587/2019	Não certificação de processo seletivo público para a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde	Não Julgado	-
76368/2019	Trata a presente denúncia de relatos de descumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93 e da LRF por parte da Administração do Município de Barra do Garças.	Não Julgado	-
121193/2019	Irregularidades no acesso ao portal transparência do município	Não Julgado	-
187160/2019	A presente denúncia relata supostos vícios contidos no edital objeto da Concorrência Pública nº 03/2019 promovida pela Administração do Município de Barra do Garças.	Não Julgado	-
189383/2019	A presente denúncia relata supostos vícios contidos no edital objeto da Concorrência Pública nº 03/2019 promovida pela Administração do Município de Barra do Garças.	Não Julgado	-
222879/2019	Suposto acúmulo indevido de funções de autorização/aprovação de despesas e da função de fiscalizar as mesmas (segregação de funções).	Não Julgado	-
222887/2019	Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente à aquisição de combustível (óleo diesel) pela Secretaria de Assistência Social para uma frota em que o único veículo movido a diesel está em desuso desde junho de 2018, por estar quebrado, segundo o denunciante.	Não Julgado	-
240826/2019	Existência de prática fraudulenta e dano ao erário, consignado na troca de medicamento licitado por material de consumo.	Não Julgado	-
240940/2019	Prática ilegal da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças quanto a	Não Julgado	-





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
	destinação de equipamentos oriundos de emenda parlamentar,		
241814/2019	Supostas irregularidades referente a fiscalização de contrato pela Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças, bem como ausência de atestado em notas fiscais das prestações de serviços.	Não Julgado	-
241849/2019	Cedência da servidora Mariza Cristina F. da Silva	Não Julgado	-
241881/2019	cedência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde a outras Secretaria,	Não Julgado	-
242977/2019	Existência de desvios dos repasses de recursos federais transferidos fundo a fundo.	Não Julgado	-
253251/2019	Exigência de atestado restritivo; descumprimento à Lei Municipal nº 3985/201; ilegalidade das exigências de qualificação técnica; injustificada manutenção da ordem tradicional de abertura dos envelopes; ilegalidade da exigência de comprovação de laudos; ilegalidade da vedação de entrega dos envelopes por via postal; ilegalidade de vedação à participação de empresas em recuperação judicial; garantia de proposta excessiva, restrição indevida à competição; vedação de participação de licitantes não inscritas no CREA; obrigatoriedade de o poder concedente divulgar os estudos de viabilidade.	Não Julgado	-
293113/2019	Supostas irregularidades quanto ao não pagamento à empresa Proteges pelos serviços prestados	Não Julgado	-
309940/2019	Irregularidades na Concorrência Pública nº 010/2019	Não Julgado	-
336882/2019	Irregularidades na Concorrência Pública no 10/2019	Não Julgado	-
339032/2019	Atraso no pagamento de faturas à empresa L.C. Serviços de Hospedagem LTDA (Casa de Apoio Vitta).	Não Julgado	-

Fonte: Sistema Control-P.





8. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
136468/2019	Interna	Irregularidade na dispensa de licitação nº 021/2019, contrato 018/2019	Não julgado	-
197297/2019	Interna	Supostas irregularidades no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019, cujo objeto é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Barra do Garças	Não julgado, em fase de defesa	-
275956/2019		Descumprimento do prazo de envio dos documentos e Informações	Não Julgado	-
274941/2019	Interna	Preços de referência não estão compatíveis com os valores praticados no mercado	Julgado	Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; III) APLICAR ao Sr. Albérico Rocha Lima (CPF nº 003.267.631-04) a multa no valor de 6 upfs/MT, pela irregularidade reclassificada para 3. GB13, subitem 3.1, referente a não elaboração de estudos técnicos preliminares que fundamentassem o Pregão Eletrônico n. 24/2019, nos termos do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007; inciso II do artigo 286 da Resolução nº 14/2007, e alínea "a" do inciso II do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016-TP
166863		Representação externa com pedido de cautelar para apurar irregularidades na licitação pública internacional nº 001/2019 – edital nº 001/2019.	Não julgado	-
183792		Representação de natureza externa para apurar irregularidades contidas	Julgado	HOMOLOGAR o Julgamento Singular nº 835/JJM/2019, divulgado no DOC do dia 19-7-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 22-7-2019, edição nº 1676, nos autos das presentes





Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		no edital de licitação nº 003/2019		Representações de Natureza Externa acerca de irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 3/2019, formuladas pelas empresas Penta Serviços de Máquinas Ltda., por intermédio do Sr. Antônio Roni de Liz – representante legal, e Da Silva & Mantovani Ltda., por intermédio do Sr. Adelho Ferreira da Silva – sócio proprietário, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Faria, Sendo o Sr. Antônio da Silva Neto – presidente da Comissão de Licitação.
184713	Externa	Representação de natureza externa com pedido de liminar em face do descumprimento das lei	Não julgado	-
282316		Irregularidades Supostamente cometidas pela prefeitura municipal de barra do garças, na realização do Pregão presencial nº 045/2019	Julgado	DETERMINOU , como medida cautelar, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 45/2019, bem como a suspensão da realização de despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 45/2019, oriundas desse certame, até que seja julgado o mérito desta Representação

Fonte: Sistema Control-P.

9. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentados os seguintes processos relativos à Tomada de Contas:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
204951/2019	Ordinária	Tomada de contas ordinária em cumprimento as determinações contidas no acordo 374/2019-TP, processo nº 139572/2016	Processo sigiloso	Processo sigiloso

Fonte: Sistema Control P

10. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:





Achado nº 1

10.1 JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1.1 Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

Responsáveis:

- Sr. **Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- Sra. **Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado nº 2

10.2 EB 05 Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

10.2.1 Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

Responsáveis:

- Sr. **Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a





31/12/2019.

- Sra. **Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado nº 3

10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.3.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Responsável:

- Sr. **Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado nº 4

10.4 EB 11. Controle Interno. Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).





10.4.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. N° 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021).

Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Responsável:

- Sr. **Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
em Cuiabá, 09/07/2021.

Clovis de Almeida Godoi Junior
Auditor Público Externo

